



CÂMARA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.891 DE 09 DE OUTUBRO DE 1.992.

"Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóvel do Patrimônio Público Municipal ao Clube de Malha - Santa Rosa".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, conceder ao Clube de Malha Santa Rosa, o direito real de uso do terreno do Patrimônio Público Municipal localizado na Vila Teller, em Indaiatuba, desmembrado de área maior, denominado Gleba Desmembrada "A", com as seguintes medidas e confrontações: meda 61,84m de frente para a Avenida Marginal Esquerda do Parque Ecológico; 26,58m de um lado em curva de concordância na confluência da Avenida Marginal Esquerda e Rua Armando Sales de Oliveira; 19,60m do outro lado confrontando com a gleba desmembrada "B", 64,96m nos fundos confrontando com a remanescente (cedida ao Clube de Malha Santa Rosa), totalizando a área de 739,33m<sup>2</sup> (setecentos e trinta e nove metros quadrados e trinta e três decímetros quadrados).

Art. 2º - A concessão de direito real de uso do imóvel a que se refere o artigo anterior vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 3º - A concessionária ficará obrigada, no uso do imóvel a que se refere o art. 1º, a destiná-lo, exclusivamente, a fins esportivos, recreativos, culturais, assistenciais ou educacionais.

Art. 4º - A concessão de uso de que trata esta lei, ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse o imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

I - não cumprimento da obrigação prevista no art. 3º desta lei;

II - dissolução da concessionária; e

III - uso do imóvel para fins lucrativos ou, mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicções políticas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão de uso de que trata esta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 09 de outubro de 1.992.

  
Dr. CLAIM FERRARI  
PREFEITO MUNICIPAL

Esta lei foi publicada no Depto. de Serviços Administrativos, 09 de outubro de 1.992.